



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria n.º 043, de 22 de abril de 2021** - Designa servidor público para ser representante legal da Prefeitura de Ibicoara – BA junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, e dá outras providências.
- **Ata de Registro de Preços N.º 009/2021 Processo Administrativo N.º 044/2021 Pregão Presencial Para Registro de Preços N.º 007/2021.** (Daniel Barbosa Rodrigues).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**PORTARIA n.º 043, de 22 de abril de 2021.**

**“Designa servidor público para ser representante legal da Prefeitura de Ibicoara – BA junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **Wilhams Santos de Almeida**, inscrito no RG nº 1.506.958 SSP/SE e CPF: 845.189.875-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para ser representante da Prefeitura Municipal de Ibicoara – BA, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, 22 de abril de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Júnior, 46, Centro, Ibicoara- BA CEP 46.760-000 – Tel.(77) 3413-2323  
CNPJ: 13.922.588/0001-82

**Atas**



Modalidade de Licitação  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**

Número  
007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a contratação de serviços de lavagem de veículos resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

**DANIEL BARBOSA RODRIGUES – LAVA RÁPIDO BOA VIAGEM**, inscrita no CNPJ: 20.368.951/0001-25, com sede na Rua Bela Vista, nº 120, Bairro Centro - no município de Ibicoara/Bahia, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. Daniel Barbosa Rodrigues, portadora do Rg: 16.616.554-91 SSP/BA e CPF: 075.126.725-27.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de serviços de lavagem de veículos para atender à frota de veículos pertencentes ou a serviço, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 007/2021, para prestação de serviços à Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

**2. DO PREÇO**

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS	UND	365	R\$ 95,00	34.675,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82**  
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



02	MICROÔNIBUS	UND	180	R\$ 80,00	14.400,00
03	AMBULÂNCIAS	UND	400	R\$ 30,00	12.000,00
04	VEICULOS PEQUENO PORTE	UND	180	R\$ 30,00	5.400,00
05	MÁQUINAS	UND	150	R\$ 100,00	15.000,00
06	CAÇAMBA	UND	200	R\$ 90,00	18.000,00
07	CAMINHONETES	UND	180	R\$ 40,00	7.200,00
08	CAMINHÕES	UND	120	R\$ 100,00	12.000,00
09	MOTOS	UND	300	R\$ 15,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 123.175,00</b>

### 3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### 5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.
- 5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

### 6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As obrigações decorrentes dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82**  
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de prestar os serviços compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

- 7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de serviços emitida pelo responsável competente.
- 7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 7.4. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
  - I pelo MUNICÍPIO, quando:
    - a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
    - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
    - c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
    - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
    - e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82**  
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### 11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de IBICOARA/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

IBICOARA– BA, 22 de fevereiro de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

**Contratante**

---

DANIEL BARBOSA RODRIGUES

CNPJ: 20.368.951/0001-25

Rep. Sr. Daniel Barbosa Rodrigues

**Contratada**

**1ª TESTEMUNHA**

**CPF:**

**2ª TESTEMUNHA**

**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82**

Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia

CEP: 46.760-000